



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

**TERMO DE FOMENTO Nº 005/2024**

O **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.363.189/0001-28, situado a Rua XV de Novembro, 15, Centro, CEP nº 95840-000, Triunfo/RS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Murilo Machado Silva, brasileiro, união estável, portador do RG nº 7084490288, inscrito no CPF sob o nº 017.632.730-40, residente e domiciliado neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a Organização da Sociedade Civil **DÉCIMA QUINTA COORDENADORIA REGIONAL TRADICIONALISTA - MTG**, organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.425.503/0001-25, situado à Travessa Recanto da Amizade, nº 86, na cidade de Montenegro/RS, com Estatuto Social registrado perante o Cartório Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Montenegro, doravante denominada **OSC**, neste ato representada por Edgar Barnasque dos Santos, brasileiro, CPF nº 289.071.160-91, RG nº 8011698233, residente e domiciliado na Rua Estrada do Piquete, nº 1222, na cidade de Capela de Santana/RS, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.399/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, e com base no Protocolo nº 2.212/2024, celebram este **TERMO DE FOMENTO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** O presente Termo de Fomento tem por objeto representar o Município de Triunfo, juntamente com a 15ª Região Tradicionalista do MTG/RS, realizando a propagação da cultura através da tradição gaúcha a partir da condução da Centelha da Chama Crioula, oficial do Estado da cidade de Alegrete – RS, até a cidade de Triunfo, em parceria atuando juntamente com Piquete Laçadores e CTGs dos 22 municípios integrantes da 15ª RT, entre os dias 14 de Agosto à 07 de Setembro de 2024, promovendo, assim, a manutenção e Difusão da Cultura Gaúcha, especialmente no que se refere a condução da Centelha da Chama Crioula, cultura praticada no Estado a mais de 70 anos.

**2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA:**

**2.1.** A Administração Pública repassará à OSC o valor **R\$ 28.450,00** (vinte e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo.

**2.2.** As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão = 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA  
Unidade Orçamentária.. = 12.02 Fundo Municipal de Cultura  
Funcional= 133910054 Cultura  
Projeto/Atividade= 1030000 Celebração de Convênios com Entidades Culturais  
Natureza da Despesa... = 3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES  
Fonte de Recursos..... = 1500 Recursos não Vinculados de Impostos  
Detalhamento da Fonte. = 0 Não se Aplica



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**2.3.** Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

**2.4.** Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

### **3. DAS CONTRAPARTIDAS DA OSC:**

**3.1.** A OSC irá prestar contrapartida em bens e serviços, estimada em R\$ 20.780,00 (vinte mil e setecentos e oitenta reais) para a consecução da atividade objeto da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

#### **4.1. Compete à Administração Pública:**

**I** – Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

**II** – Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**III** – Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;

**IV** – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

**V** – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

**VI** – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

**VII** – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

**VIII** – Apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

**IX** – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento no sítio oficial do Município.

#### **4.2. Compete à OSC:**

**I** – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

- II** – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III** – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV** – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V** – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI** – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII** – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- VIII** – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX** – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X** – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- XI** – Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII** – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII** – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV** – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XV** – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

**XVI** – A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**4.2.1.** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

## **5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:**

**5.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

**I** – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

**II** – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;

**III** – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

**IV** – Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

**V** – Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

**VI** – Realizar despesas com:

**a)** multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

**b)** publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

**c)** pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**5.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

**5.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

transferidos.

**5.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**5.5.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**5.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

## **6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**6.1.** A prestação de contas deverá ser efetuada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da vigência do presente Termo de Fomento.

**6.2.** A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

**I** – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

**II** – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

**III** – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

**IV** – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

**V** – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

**VI** – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

**VII** – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

## **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**7.1.** O presente Termo de Fomento vigorará por 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, na forma do art. 55 da Lei 13.019/14.

**7.2.** A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**8. DAS ALTERAÇÕES:**

**8.1.** Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

**8.2.** O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

**9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:**

**9.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**9.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

**I** – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**II** – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**III** – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

**IV** – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**9.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**9.4.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**9.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

**I** – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

- II** – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III** – Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV** – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento);
- V** – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**9.6.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

**9.7.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

**9.8.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## **10. DA RESCISÃO:**

**10.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 15 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**10.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I** – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II** – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III** – Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

## **11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES:**

**11.1.** O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I** – Advertência;
- II** – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**III** – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II

**12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS:**

**12.1.** O foro da Comarca de Triunfo/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

**12.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. As referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Triunfo, 13 de agosto de 2024.

Murilo Machado Silva  
Prefeito Municipal  
**MUNICÍPIO DE TRIUNFO/RS**

Edgar Barnasque dos Santos  
Presidente

**OSC – DECIMA QUINTA COORDENADORIA REGIONAL TRADICIONALISTA - MTG**



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO ÚNICO



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO  
15ª REGIÃO TRADICIONALISTA  
Montenegro – RS



PLANO DE TRABALHO

FESTEJOS FARROUPILHA 2024

BUSCA DA CENTELHA DA CHAMA CRIOLA DO RIO GRANDE DO SUL –  
OFICIAL MTG – ALEGRETE X TRIUNFO

1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade: <b>DECIMA QUINTA COORDENADORIA REGIONAL TRADICIONALISTA - MTG</b>		C.N.P.J: <b>11.425.503/0001-25</b>	
Endereço: Travessa Recanto da Amizade, 86, Cxpst 78 - Porto dos Pereiras			
Município: Montenegro	U.F. <b>RS</b>	C.E.P: <b>92.516- 800</b>	DDD/Telefone/FAX
Conta Bancária:	Banco <b>041- BANRISUL</b>	Agência: <b>1107</b>	<b>06.114742.0-6</b>
Data de constituição da OSC <b>17/12/2009</b>			
Nome do Responsável: <b>Edgar Barnasque dos Santos</b>		C.P.F. <b>289.071.160-91</b>	
Período do mandato: conforme estatuto <b>10/12/2022 à 10/12/2024</b>		C.I. Órgão Expedidor: <b>SSP/RS 8011698233</b>	Cargo : <b>PRESIDENTE</b>
<b>Endereço:</b> Rua, Estrada do Piquete,1222, Capela Santana- RS		C.E.P.	
Caracterização da OSC: <b>ENTIDADE</b>			
<b>Finalidade:</b> A congregação que apreciam e dedicam a cavalgadas, assim, Coordenação Tradicionalista integrantes por CTGs e Piquetes, como a participação e colaboração em eventos das demais filiadas da região ou do MTG.			

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: <b>CAVALGADA DA CENTELHA DA CHAMA CRIOLA FARROUPILHA, 2024 – ALEGRETE.</b>	Prazo de Execução: <b>14/08/2024 à 07/09/2024</b>
<b>Objetivo geral:</b> Conduzir a Centelha da Chama Criola, oficial do Estado da cidade de Alegrete – RS, até a cidade de Triunfo, em parceria atuando juntamente com Piquete Laçadores e CTGs dos municípios de integrantes da 15ª RT; Alto Feliz, Barão, Bom Princípio, Brochier, Capela de Santana, Feliz, Harmonia, Linha Nova, Maratá, Montenegro, Pareci Novo,	



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO  
15ª REGIÃO TRADICIONALISTA  
Montenegro – RS



Poço das Antas, Portão, Salvador do Sul, São José do Hortêncio, São José do Sul, São Pedro da Serra, São Sebastião do Caí, Tabai, Taquari, Triunfo, Tupandi e Vale Real, entre os dias 14 de Agosto à 07 de Setembro de 2024.

**Público alvo:** CTGs, Piquetes, Sociedade Civil, Entidades Tradicionalistas; Comunidade em geral.

**Objeto da parceria:** Representar o Município de Triunfo, juntamente com a 15ª Região Tradicionalista do MTG/RS, na busca e condução da Centelha da Chama Crioula da cidade de Alegrete/RS e trazendo até o Município de Triunfo, integrada a programação oficial da Semana Farroupilha do RS, 15ª Região Tradicionalista e Triunfo no ano de 2024.

**Descrição da realidade:** Busca de apoio econômico para subsidiar parte dos custos para o deslocamento para representar o Município de Triunfo, juntamente com a 15ª RT- MTG, na busca da Centelha da Chama Crioula, oficial do Estado RS, na cidade de Alegrete/RS, trazendo até o Município de Triunfo, integrante das programações dos Festejos Farroupilha de 2024, na adesão do município de Triunfo em sediar a distribuição, conforme indicação e concordância do Município na cerimônia de distribuição da Centelha, ocorrido na cidade de Capela Santana ano de 2022.

**Impacto social esperado:** A manutenção e Promoção, Difusão da Cultura Gaúcha, especialmente no que se refere a condução da Centelha da Chama Crioula e na distribuição da Centelha as entidades que compõe os 22 municípios integrante da 15ªRT, cultura praticada no Estado a mais de 70 anos.

**3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS/AÇÃO**

Metas	Etapa/Fase	Ação/Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
01	Transportar os animais	Contratação de Frete de Caminhão boiadeiro – frete ida e volta mais diárias até a cidade de Alegrete X Trunfo	caminhão	04	14/08/2024	07/09/2024
02	Transportar os animais	Contratação de Frete de Caminhão até a cidade de Canguçu/RS boiadeiro, ida e volta	caminhão	04	14/08/2024	16/09/2024
03	Transportar cavaleiros	Contratação de Frete de VAN/ CAMIONETE- ida e volta, até a cidade de Alegrete/RS e apoio ao retorno	van/ camionete	01	14/08/2024	07/09/2024
04	Transportar	Contratação de Frete	caminhão	01	14/08/2024	07/09/2024





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO  
15ª REGIÃO TRADICIONALISTA  
Montenegro – RS



	equipamentos, utensílios pessoais dos cavaleiros e encilhas dos animais, entre outros objetos.	de Caminhão, destinados ao uso no trajeto. Alegrete X Triunfo			2024	2024
05	Propiciar a alimentação aos cavaleiros e participantes	Compra de alimentos para 25 diárias entre os trajetos Alegrete X Triunfo	Pessoas	25	14/08/2024	07/09/2024
06	Alimentação/ medicamentos de Animais	Aquisição e fornecimentos de alimentação e medicamentos dos animais que participarão da cavalgada da condução da Centelha da Chama Crioula Farroupilha Oficial.	Animais	25	14/08/2024	07/09/2024
07	Acendimento candleiros, oficial RS até o acendimento da chama do Município de Triunfo	Aquisição de querosene para manutenção de Centelha, entre os Município de Alegrete e Triunfo			14/08/2024	07/09/2024
08	Conduzir a Centelha da Chama Crioula, oficial RS até o acendimento da chama do Município de Triunfo				14/08/2024	07/09/2024

**4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$28.450,00)**

Nome da Entidade: **DECIMA QUINTA COORDENADORIA REGIONAL TRADICIONALISTA - MTG – OSC CELEBRANTE**

Quantidade	Descrição	Valor	TOTAL
01	Contratação de caminhão boiadeiro. (frete + 25 diárias)	R\$9.350,00	
01	Contratação de caminhão boiadeiro. (frete ida e volta)	R\$3.600,00	
01	Contratação de Caminhão de apoio	R\$9.350,00	
01	Van/Camionete, transporte cavaleiro, até o Município de	R\$1.700,00	



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO  
15ª REGIÃO TRADICIONALISTA  
Montenegro – RS



	Canguçu/RS		
25	Diárias de alimentação de animais dos Cavaleiros e equipe de apoio aos participantes (alfafa e milho)	R\$4.450,00	
<b>Total Geral</b>			<b>R\$28.450,00</b>

**6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$28.450,00)**

Meta 1	1º mês
	<b>R\$28.450,00</b>

**7. ESTIMATIVA DE DESPESAS**

Meta	Despesa	1º mês
1	Proponente- 15ª TR - MTG	R\$20.780,00
1	Concedente Município de Triunfo/RS	R\$28.450,00
	<b>Total Geral</b>	<b>R\$49.230,00</b>

**8. ESTIMATIVA DE CONTRAPARTIDAS**

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	EXPRESSÃO NUMÉRICA ESTIMADA	DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Compra e fornecimento de medicamentos para os animais (mínimo 25 cavalos), que participarão da cavalgada da condução da Centelha	Mínimo 25 Cavalos de montaria, encilhados		



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO  
15ª REGIÃO TRADICIONALISTA  
Montenegro – RS



Preparação das refeições para os cavaleiros, nos 25 dias de trânsito entre a saída e retorno na busca da Centelha da Chama Crioula, do Rio Grande do Sul.	Aquisição de Gêneros alimentícios, bebidas e demais insumos a preparação - serviços de 02 Cozinheiros		
Contratação de seguro de acidente para os participantes na cavalgada de busca e condução de Centelha.	30 pessoas		
<b>Total R\$</b>		<b>R\$20.780,00</b>	<b>07/11/2024</b>

**8.1. ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS**

Meta 1	1º mês
	R\$ 0,00

**8.2. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES**

Meta	AÇÕES
01	Transportar os animais Visa a contratação de Frete de Caminhão boiadeiro – frete ida e volta mais diárias até a cidade de Alegrete X Trunfo
02	Transportar os animais Visa a contratação de Frete de Caminhão até a cidade de Canguçu/RS boiadeiro, ida e volta
03	Transportar cavaleiros Visa a contratação de Frete de VAN/ CAMIONETE- ida e volta, até a cidade de Alegrete/RS e apoio ao retorno
04	Transportar equipamentos, utensílios pessoais dos cavaleiros e encilhas dos animais, entre outros objetos. Visa a Contratação de Fretes de Caminhões, destinados ao uso no trajeto. Alegrete X Triunfo





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO  
15ª REGIÃO TRADICIONALISTA  
Montenegro – RS



05	Propiciar a alimentação aos cavaleiros e participantes	Visa a compra de alimentos, bebidas e demais insumos, assim como a contratação de serviços de preparo destes, para 25 diárias entre os trajetos Alegrete X Triunfo
06	Alimentação/ medicamentos de Animais	Visa a aquisição e fornecimentos de alimentação e medicamentos dos animais que participarão da cavalgada da condução da Centelha da Chama Crioula Farroupilha Oficial.
07	Querosene	Visa a aquisição de querosene para manutenção de Centelha, entre os Município de Alegre e Triunfo.
08	Conduzir a Centelha da Chama Crioula,	Visa a condução da Centelha da Chama Crioula, do Rio Grande do Sul, até o acendimento da chama do Município de Triunfo.

7. REUSMO DE DESPESAS PREVISTAS TOTAIS NA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Meta	PARTICIPANTES	DESPESAS	1º mês	
1	Proponente	R\$20.780,00	R\$20.780,00	
1	Concedente	R\$28.450,00	R\$28.450,00	
	<b>Total Geral</b>			<b>R\$49.230,00</b>

Montenegro, em 12 de abril de 2.024

Edgar Barnasque dos Santos  
Coordenador 15ªRT- MTG/RS



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4F91-ED1C-54B5-C26C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MURILO MACHADO SILVA (CPF 017.XXX.XXX-40) em 13/08/2024 15:53:19 (GMT-03:00)  
Papel: Representante legal  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDGAR BARNASQUE DOS SANTOS (CPF 289.XXX.XXX-91) em 13/08/2024 16:41:15 (GMT-03:00)  
Papel: Representante legal  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://triunfo.1doc.com.br/verificacao/4F91-ED1C-54B5-C26C>